



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.736 - DE 25 DE JULHO DE 1991.

Dá nova redação ao §1º do art.59 e acrescenta parágrafo ao art. 62 da Lei Complementar nº 2.698, de 28-12-90 Código Tributário Municipal.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o §1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 2.698, de 28-12-90 - Código Tributário Municipal - que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Tratando-se de lançamento de ofício o Imposto será pago no prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação."

Art. 2º - É acrescentado o § 3º ao artigo 62 da Lei Complementar nº 2.698, de 28-12-90 - Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 62 -

.....

§ 2º -

§ 3º - O valor da multa prevista nas alí-"a" e "b" do inciso V deste artigo será reduzido em 50% (cinquenta por cento) caso o infrator, conformando-se com a autuação, efetue o pagamento dentro do prazo previsto."

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

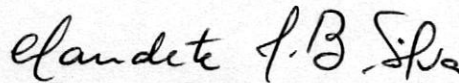
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de julho de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.